



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_/2019**

*“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais em que específica e dá outras providências”*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos obrigadas a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais e as agências bancárias deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial.

**Art. 3º** - A identificação dos beneficiários se dará por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 16 de Abril de 2019.

**Ricardo Longatti França**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

### **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nas repartições públicas, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais no município de Indaiatuba.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

O que se busca por meio da presente Lei é a valorização e a celeridade no atendimento daqueles que, por causa da fibromialgia, sentem constantemente dores por todo o corpo em razão da sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles.

Sendo assim, a despeito das dores causadas pela doença, compete ao Poder Público garantir às pessoas com fibromialgia o atendimento preferencial como forma de auxiliar a realização de seus compromissos cotidianos, como o caso de comparecer num órgão público ou o atendimento nas redes de farmácia.

Trata-se, em todo caso, de assegurar-lhes o princípio de isonomia, consagrado na definição de Rui Barbosa, que prevê: "A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam".

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 16 de abril de 2019.

**Ricardo Longatti França**

**Vereador**